



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO




LEI Nº 889

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga nos termos do que dispõe a Lei nº 8.942, de 19 de setembro de 1967, autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretária de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber regime de cessão em comodato, por tempo indeterminado, bens móveis, constantes de postes de iluminação e acessórios necessários à iluminação de pontos de atração turística deste município, de acordo com as disposições contidas no Decreto Estadual nº 49.776, de 6 de junho de 1968.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de agosto de 1968.

  
DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura,  
Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN  
Secret. Subst. da P.M.